



# SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

## CIRCULAR

### SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - CCT 2022/2023.

Às

EMPRESAS DE TÁXI AÉREO.

O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO – SNETA comunica a todos os interessados que chegou a um acordo com o SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS – SNA.

Assim que a convenção for assinada, pelo sistema de assinatura digital, será publicada no site [www.snetacom.br](http://www.snetacom.br).

Foram mantidas todas as cláusulas sociais da CCT de 2021.

Informamos as condições estabelecidas para o período de 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023:

#### ⇒ REAJUSTE SALARIAL E CLAUSULAS ECONÔMICAS

A partir de 01 de dezembro de 2022, os salários dos aeronautas vigentes em 30 de novembro de 2022, serão reajustados em 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais concedidas como “reajuste salarial”, relativas à data base 01 de dezembro de 2022, ou reajustes concedidos em acordos coletivos, no período de 1º de dezembro de 2021 até a data da assinatura da presente Convenção.



## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

**Parágrafo Segundo:** Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeronauta, durante o período de 1º de dezembro de 2021 até 30 de novembro de 2022.

⇒ **PISOS:**

A partir de 01 de dezembro de 2022, ressalvadas as condições mais favoráveis, após o período de experiência de, no máximo 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do salário Base + Compensação Orgânica não poderá ser inferior ao dos pisos abaixo fixados por função e tipo de equipamento

- a) Comandante bimotor: R\$ 4.214,93 (quatro mil, duzentos e catorze reais e noventa e três centavos)
- b) Comandante monomotor: R\$ 2.810,02 (dois mil, oitocentos e dez reais e dois centavos)
- c) Copiloto: R\$ 1.968,99 (hum mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)
- d) Comissário: R\$ 1.931,85 (hum mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)
- e) Comandante Offshore - R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
- f) Copiloto Offshore - R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único:** Comandante e Copiloto Offshore são os tripulantes que operam helicóptero, por meio do fretamento, para a cadeia produtiva de óleo e gás, que pousam e decolam para as plataformas marítimas e navios.

## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

### ⇒ DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO

As partes reconhecem que as diárias de alimentação têm caráter indenizatório, portanto, não possuem natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

...

**Parágrafo Quinto:** Ressalvadas as condições mais favoráveis, as diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no território nacional, serão fixadas, a partir de 1º de dezembro de 2022, no valor de R\$ 70,00 (setenta Reais), por refeição principal (almoço, jantar e ceia).

**Parágrafo Quinto-A:** Nesta data base de 01 de dezembro de 2022, as empresas que praticaram condições mais favoráveis para as diárias de alimentação nacionais, estabelecidas na cláusula 5ª da CCT de 2021, isto é, aquelas empresas que pagaram diárias em valor superior a R\$ 66,05 em novembro de 2022, reajustarão esse valor da diária praticado em novembro de 2022 pelo percentual de 5,97%, a partir de dezembro de 2022.

**Parágrafo Sexto:** As diárias de alimentação, quando da realização do transporte aéreo internacional ou quando houver prestação de serviços no exterior, serão pagas em dólares americanos ou em moeda local do país no qual terminar o voo, ou onde o tripulante estiver prestando serviço, ou aguardando nova programação. A partir de 1º de dezembro de 2022, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, os valores das diárias internacionais respeitarão os seguintes pisos:

- a) América do Sul e Caribe: U\$D 22.26 (vinte e dois dólares americanos e vinte e seis centavos) para cada refeição principal;
- b) América do Norte e México: U\$D 26.50 (vinte e seis dólares americanos e cinquenta centavos) para cada refeição principal;
- c) Europa: \$ 26.50 (vinte e seis euros e cinquenta centavos) para cada refeição principal;
- d) Reino Unido (UK): \$ 26.50 (vinte e seis libras e cinquenta centavos) para cada refeição principal;
- e) Demais países U\$D: 21.20 (vinte e um dólares americanos e vinte centavos) para cada refeição principal;



## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

**Parágrafo Sétimo:** Exclusivamente como forma de pagamento, as diárias internacionais poderão ser pagas em moeda nacional brasileira, desde que o valor seja reflexo da conversão para dólares americanos ou moeda local do país no qual terminar o voo ou onde o tripulante estiver prestando serviço.

### ⇒ CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de dezembro de 2022, as empresas fornecerão uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 529,85 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), sendo ressalvadas condições mais favoráveis, em forma de vale-alimentação, a todos os seus aeronautas.

**Parágrafo Único:** Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

### ⇒ SEGURO

A partir de 1º de dezembro de 2022, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus aeronautas, sem ônus para os mesmos, sendo fixado o valor de R\$ 12.659,63 (doze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos).

### ⇒ PREVIDÊNCIA PRIVADA

As empresas implantarão de um plano de previdência privada, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura desta CCT, com adesão facultativa pelo empregado, a ser constituído  
As empresas deverão implantar um plano de previdência privada, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura desta CCT, com adesão facultativa ao tripulante, a ser constituído por meio da criação de um fundo previdenciário, com a contribuição mensal mínima correspondente ao valor de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) da remuneração fixa (salário base mais compensação orgânica) do participante, cabendo ao empregador o pagamento da parcela fixa de 1,0% (um por cento) e ao empregado a mínima mensal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).



## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

- **Quanto à cláusula de – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, de cada aeronauta, seu empregado, a título de Contribuição Assistencial e, a remeter ao SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, a importância correspondente a 02 (duas) diárias de alimentação, no valor convencionado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, divididas nos dois meses subsequentes a assinatura.

Parágrafo Único: Fica garantido a todo aeronauta o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, encaminhar, em até 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento normativo, declaração por escrito neste sentido, ao Sindicato Nacional dos Aeronautas, com cópia para a empresa.

Atenciosamente

SNETA

24/02/2023.